

AÇÕES DIRETAS

STF nega liminar com pedido de suspensão da exigibilidade do ICMS DIFAL no exercício de 2022

Entidades querem a cobrança somente a partir de janeiro de 2023

Willian S. - Adv. Tributarista

No dia 17 de maio o Ministro Alexandre de Moraes, em análise aos pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) propostas pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ -ADI 7066), pelo Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, (SINDISIDER - ADI 7075) e pelo Governador do Estado do Ceará (ADI 7078), nas quais se questiona os efeitos da Lei Complementar 190/2022 que trata da cobrança do DIFAL nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

As entidades e os tributaristas defendem a observância do princípio da anterioridade anual prevista na Constituição Federal, de maneira que o ICMS DIFAL seja exigido somente a partir de 1º de janeiro de 2023, devido a Lei Complementar 190/2022 ter criado uma nova relação jurídica a fim de exigir a cobrança do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais com



Willian Solano, Advogado Tributarista

“
Trata-se de um tributo já existente

consumidores finais não contribuintes localizados em outros Estados, pois antes da Emenda Constitucional nº 87/15 nessas operações era devido o ICMS somente ao Estado de origem do remetente.

Segundo os Estados, sem o Difal, haveria perda de R\$ 9,8 bilhões na arrecadação deste ano.

Enquanto o fisco estadual defende a cobrança ainda neste ano, empresas e tributaristas alegam que, como a lei foi publi-

cada em 2022, o DIFAL só poderá ser exigido a partir de 2023.

Todavia, as liminares formuladas foram indeferidas, de acordo com Moraes, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada pelos diferentes interessados.

Os requisitos são o indício de que há razão no pedido e perigo na demora em decidir. Ainda segundo o ministro, a conclusão do julgamento do STF sobre o Difal não parece ser suficiente para impor a incidência do princípio da anterioridade (que postergaria a cobrança), a LC 190/2022 não modificou hipótese de incidência, tampouco base de cálculo, disciplinando apenas a

destinação do produto da arrecadação, cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício financeiro da publicação da norma.

“Trata-se de um tributo já existente (diferencial de alíquota de ICMS), sobre fato gerador antes já tributado (operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte), por alíquota (final) inalterada, a ser pago pelo mesmo contribuinte, sem aumento do produto final arrecadado”, afirma, na decisão.

Cumprе ressaltar que a decisão proferida, não possui caráter definitivo. Cabe ao legislador solucionar tal impasse, para não continuar imperando a injustiça e aumentando o pesado fardo dos empresários e o custo Brasil.

CRÉDITO Receita abre consulta ao 1º lote de restituição do Imposto de Renda

Agência Brasil

A Receita Federal disponibilizou a partir desta terça-feira, 24, a consulta ao primeiro lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2022. O pagamento será creditado para um total de 3.383.969, mas só será realizado no dia 31 de maio. O valor total é de R\$ 6,3 bilhões.

Segundo o governo federal, o montante será destinado a contribuintes que têm prioridade legal, sendo 226.934 idosos acima de 80 anos, 2.305.412 entre 60 e 79 anos, 149.016 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 702.607 cuja maior fonte de renda seja o magistério. Além disso, o lote contempla restituições residuais de exercícios anteriores.

Para conferir se está contemplado neste primeiro lote, deve-se acessar a página da Receita na internet, clicar em “Meu Imposto de Renda” e, em seguida, em “Consultar a Restituição”.

A Receita Federal também tem aplicativo disponível para tablets e smartphones que possibilita consultar diretamente nas bases do órgão informações sobre liberação das restituições do IR e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

Espalhe a alegria e a felicidade.
Distribua sorrisos.



CLÍNICA GERAL
ORTODONTIA
IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsi
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383



www.bepinformatica.com.br

TEMOS
SOFTWARES
Para expandir o seu
Negócio

B&P Informática
Desenvolvimento de Sistemas

65 3326 2299